

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 621, publicada no D.O.U. de 11/8/2021, Seção 1, Pág. 45.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: A. Fleming Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Fleming de Osasco (A. Fleming), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Alysson Massote Carvalho		
e-MEC Nº: 201716474		
PARECER CNE/CES Nº: 303/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento institucional da Faculdade Fleming de Osasco (A. Fleming) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, juntamente com pedido de autorização dos seguintes cursos vinculados:

Processos nºs	Códigos dos Cursos	Cursos
201716475	1411469	PEDAGOGIA
201716476	1411470	ADMINISTRAÇÃO

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.

Em 23/07/2018, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

[...]

O relatório (código de avaliação: 146143), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 09/06/2019 a 13/06/2019, à Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco -SP, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,90</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,57</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>3,42</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,68</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Ressalte-se que o relatório de avaliação in loco, referente ao processo em voga, foi impugnado por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), na fase de manifestação. Exercendo a sua competência, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) não conheceu do recurso.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos dos arts. 3º e 5º da PN 20/17</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CI igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que três, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI.</i>	<i>Atendimento dos quesitos. Obteve conceitos maiores que três nos cinco Eixos, conforme apresentado no item 3 do presente parecer.</i>
DOCUMENTAÇÃO	
<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i>	<i>Documentação inserida no processo ou na aba COMPROVANTES do endereço sede.</i>
<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.</i>	<i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 22/04/2021 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se</i>

	<i>encontra em situação regular.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 2.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Estrutura de Polos EaD;</i>	<i>Indicador 5.13 do relatório – nsa, pois não há previsão de polos.</i>
<i>Indicador: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física;</i>	<i>Indicador 5.7 do relatório – nsa, pois não há previsão de atividades para esses espaços.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura Tecnológica;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.14 do relatório.</i>
<i>Indicador: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.15 do relatório.</i>
<i>Indicador: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.17 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 5.18 do relatório.</i>

Com relação ao endereço da Instituição, de acordo com o relato da Comissão de avaliação, o logradouro disponibilizado no ambiente e-MEC, bem como no ofício para designação é: Campus Principal - Avenida Sport Club Corinthians Paulista, 1820, Bussocaba. Osasco - SP. CEP:06132-380, contudo houve divergência entre o local cadastrado no INEP e o endereço efetivamente visitado.”

A avaliação para Credenciamento EAD aconteceu em novo prédio situado à Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, Osasco, SP, CEP: 06053-000. Foram apresentados pela instituição: Contrato de locação do imóvel datado de 09/07/2017, tendo a IES como Locatária e Protocolo de pedido de atualização de endereço junto ao MEC/SERES/DIREG, datado de 12/02/2019.

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O parecer final dos cursos EaD vinculados, que se encontram anexos a este, apresentam as seguintes deliberações:

<i>Processo nº</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Resultado do Parecer da SERES</i>
<i>201716475</i>	<i>1411469</i>	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Deferimento</i>
<i>201716476</i>	<i>1411470</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Deferimento</i>

Ressalte-se que o presente processo poderá ser finalizado com parecer de deferimento, independentemente do resultado da análise do curso a ele vinculado, por se tratar de uma instituição que oferta cursos de graduação na modalidade presencial, regularmente, conforme dita o art. 1º, § 3º da Portaria Normativa nº 11/2017.

Art. 1º O funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES para oferta de curso superior a distância depende de credenciamento específico pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e do Decreto nº 9.057, de 2017.

(...)

§ 3º A oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento. (grifo nosso)

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo de Credenciamento EaD nº	201716474
<i>Dados da Mantenedora</i>	
Código da Mantenedora	16980
CNPJ	28.652.611/0001-33
Razão Social	A FLEMING EDUCACIONAL LTDA
Endereço	Antonio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco - SP
<i>Dados da Mantida</i>	
Código da Mantida	22746
Nome da Mantida	FACULDADE FLEMING DE OSASCO
Sigla	A.FLEMING
Endereço Sede	Antonio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco - SP

[...]

ANEXO

PARECER DO(S) PEDIDO(S) DE AUTORIZAÇÃO EAD VINCULADO(S) AO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AUT VINC. EaD VINCULADA-Pedagogia

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

Processo de Autorização EaD Vinculada nº	201716475
Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº	201716474

<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	16980	
<i>CNPJ</i>	28.652.611/0001-33	
<i>Razão Social</i>	A FLEMING EDUCACIONAL LTDA	
<i>Endereço</i>	Antonio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco - SP	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	22746	
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE FLEMING DE OSASCO	
<i>Sigla</i>	A.FLEMING	
<i>Endereço Sede</i>	Avenida Sport Club Corinthians Paulista, nº 1820, Bairro Bussocaba, CEP 06.132-380, Osasco -SP	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2018
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	4	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	-	-
<i>Dados do Curso</i>		
<i>Denominação do Curso (processo)</i>	PEDAGOGIA	
<i>Grau</i>	Licenciatura	
<i>Código do Curso</i>	1411469	
<i>Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)</i>	200 (DUZENTAS)	
<i>Carga Horária (relatório de avaliação)</i>	3.200 horas	

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 23/07/18, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado **PARCIALMENTE SATISFATORIO** quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório (código de avaliação: 146144), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 10/02/2019 a 13/02/2019, Avenida Antônio Carlos Costa, nº 418, Bela Vista, CEP 06.053-000 Osasco -SP e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	4,50
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	4,07
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	4,40
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,37
<i>Conceito Final Faixa</i>	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos à legislação vigente à época em que foi realizada a visita, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Atendimento dos quesitos: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

Quanto as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica para cursos de Licenciatura, a Instituição deverá observar o que prevê a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Com relação ao endereço da Instituição, de acordo com o relato da Comissão de avaliação, o logradouro disponibilizado no ambiente e-MEC, bem como no ofício para designação é: Campus Principal - Avenida Sport Club Corinthians Paulista, 1820, Bussocaba. Osasco - SP. CEP:06132-380, contudo houve divergência entre o local cadastrado no INEP e o endereço efetivamente visitado.”

A avaliação aconteceu em novo prédio situado à Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, Osasco, SP, CEP: 06053-000. Foram apresentados pela instituição: Contrato de locação do imóvel datado de 09/07/2017, tendo a IES como Locatária e Protocolo de pedido de atualização de endereço junto ao MEC/SERES/DIREG, datado de 12/02/2019.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC

nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Autorização EaD Vinculada nº</i>	201716475
<i>Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201716474
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	16980
<i>CNPJ</i>	28.652.611/0001-33
<i>Razão Social</i>	A FLEMING EDUCACIONAL LTDA
<i>Endereço</i>	Antonio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco - SP
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	22746
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE FLEMING DE OSASCO
<i>Sigla</i>	A.FLEMING
<i>Endereço Sede</i>	Antonio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco - SP
<i>Dados do Curso</i>	
<i>Denominação do Curso (processo)</i>	PEDAGOGIA
<i>Grau</i>	Licenciatura
<i>Código do Curso</i>	1411469
<i>Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)</i>	200 (DUZENTAS)
<i>Carga Horária (relatório de avaliação)</i>	3.200 horas

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

AUT VINC. EaD VINCULADA-Administração

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A
DISTÂNCIA*

PARECER FINAL

Assunto: Autorização de curso superior na modalidade de Educação a Distância (EaD).

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Autorização EaD Vinculada nº</i>	201716476
<i>Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº</i>	201716474
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	16980
<i>CNPJ</i>	28.652.611/0001-33
<i>Razão Social</i>	A FLEMING EDUCACIONAL LTDA

Endereço	Antonio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco - SP	
<i>Dados da Mantida</i>		
Código da Mantida	22746	
Nome da Mantida	FACULDADE FLEMING DE OSASCO	
Sigla	A.FLEMING	
Endereço Sede	Avenida Sport Club Corinthians Paulista, nº 1820, Bairro Bussocaba, CEP 06.132-380, Osasco -SP	
<i>Índices da Mantida</i>		
Índices	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	4	2018
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos	-	-
<i>Dados do Curso</i>		
Denominação do Curso (processo)	ADMINISTRAÇÃO	
Grau	Bacharelado	
Código do Curso	1411470	
Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)	200 (DUZENTAS)	
Carga Horária (relatório de avaliação)	3.020 horas	

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público. Para tanto, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O relatório resultante dessa apreciação subsidiará a elaboração do presente parecer por esta Secretaria, que será homologado pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Em 23/07/18, a instituição teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATORIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

[...]

O relatório (código de avaliação: 146145), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 10/02/2019 a 13/02/2019, Avenida Antônio Carlos Costa, nº 418, Bela Vista, CEP 06.053-000 Osasco -SP e apresenta os seguintes conceitos para as dimensões relacionadas a seguir:

<i>Dimensão /Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>3,69</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>3,93</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>3,63</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3,71</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase da manifestação, nem a Secretaria nem a instituição impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos à legislação, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

<i>Requisitos do Art.13 da PN 20/2017</i>	<i>Forma de Atendimento</i>
CONCEITOS	
<i>CC igual ou maior que três;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve Conceito Final maior que três, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
<i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões, sendo permitido o conceito igual ou maior 2,8 em uma única dimensão.</i>	<i>Atendimento dos quesitos: obteve conceitos maiores que três nas dimensões constantes do relatório de avaliação, conforme apresentado no item 3 deste parecer.</i>
INDICADORES	
<i>Indicador: Estrutura Curricular;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.4 do relatório.</i>
<i>Indicador: Conteúdos Curriculares;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.5 do relatório.</i>
<i>Indicador: Metodologia;</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.6 do relatório.</i>
<i>Indicador: Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.16 do relatório.</i>
<i>Indicador: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i>	<i>Atendimento do quesito: obteve conceito satisfatório, conforme indicador 1.17 do relatório.</i>

Com relação ao endereço da Instituição, de acordo com o relato da Comissão de avaliação, o endereço disponibilizado no ambiente e-MEC, bem como no ofício para designação é: Campus Principal - Avenida Sport Club Corinthians Paulista, 1820, Bussocaba. Osasco - SP. CEP:06132-380, contudo houve divergência entre o local cadastrado no INEP e o endereço efetivamente visitado.”

A avaliação aconteceu em novo prédio situado à Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, Osasco, SP, CEP: 06053-000. Foram apresentados pela instituição: Contrato de locação do imóvel datado de 09/07/2017, tendo a IES como Locatária e Protocolo de pedido de atualização de endereço junto ao MEC/SERES/DIREG, datado de 12/02/2019.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização vinculada do curso a ser ofertado na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Autorização Vinculada nº</i>	<i>EaD</i>	201716476
<i>Vinculação ao Processo de Credenciamento EaD nº</i>	<i>de</i>	201716474

<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	16980
<i>CNPJ</i>	28.652.611/0001-33
<i>Razão Social</i>	A FLEMING EDUCACIONAL LTDA
<i>Endereço</i>	Antonio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco - SP
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	22746
<i>Nome da Mantida</i>	FACULDADE FLEMING DE OSASCO
<i>Sigla</i>	A.FLEMING
<i>Endereço Sede</i>	Antonio Carlos Costa, nº 203, Bela Vista, CEP 06.053-000, Osasco - SP
<i>Dados do Curso</i>	
<i>Denominação do Curso (processo)</i>	ADMINISTRAÇÃO
<i>Grau</i>	Bacharelado
<i>Código do Curso</i>	1411470
<i>Vagas Totais Anuais Solicitadas (relatório de avaliação)</i>	200 (DUZENTAS)
<i>Carga Horária (relatório de avaliação)</i>	3.020 horas

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente. As avaliações *in loco* atribuíram Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), para a IES e Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) para os cursos superiores vinculados de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura. Nesse sentido, conclui-se que os pedidos de credenciamento institucional e de autorização dos cursos vinculados devem ser acolhidos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fleming de Osasco (A. Fleming), com sede na Avenida Antônio Carlos Costa, nº 203, bairro Bela Vista, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pela A. Fleming Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de junho de 2021.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente